

Portaria n.º 15 722

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea a), 6.º e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Abril de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 4:661.369\$90, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão das receitas orçamentadas para 1955, destinado a contabilizar igual quantia dos juros, relativos ao período de 31 de Dezembro de 1954 a 30 de Junho de 1955, da parte utilizada do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 935, de 25 de Novembro de 1954.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria de 17 de Janeiro de 1956, foram aprovadas as seguintes tabelas dos preços máximos de venda em Lisboa, em Leixões e no Porto, em Setúbal e em Portimão e Olhão dos carvões minerais estrangeiros, a vigorar desde 1 de Fevereiro do referido ano:

Em Lisboa

(Preços por tonelada métrica)

Qualidades	Sobre		Em embarcações do cliente — Em fragata ou batelão		
	Carro	Vagão	Do navio à descarga	Do armazém	Do batelão
Hulha escolhida (calibrada e joeirada) . . .	840\$00	843\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Hulha de 1.ª qualidade ($\frac{2}{3}$ grada $\times \frac{1}{3}$ miúda)	810\$00	813\$00	810\$00	810\$00	810\$00
Coque de fundição	1.100\$00	1.103\$00	1.100\$00	1.100\$00	1.100\$00
Pó para forja . .	810\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Antracites (favas ou nozes) . . .	1.120\$00	1.123\$00	1.120\$00	1.120\$00	1.120\$00
Pó para forja . .	810\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Aglomerados (tipo <i>Patent</i>)	810\$00	813\$00	810\$00	810\$00	810\$00

Em Leixões e no Porto

(Preços por tonelada métrica)

Qualidades	Sobre carro	
	Leixões	Porto
Hulha escolhida (calibrada e joeirada) . . .	840\$00	—\$—
Hulha de 1.ª qualidade ($\frac{2}{3}$ grada $\times \frac{1}{3}$ miúda)	810\$00	—\$—
Coques de fundição	1.100\$00	1.120\$00
Pó para forja	810\$00	—\$—
Antracites (favas ou nozes)	1.120\$00	1.140\$00
Pó para forja	810\$00	—\$—
Aglomerados (tipo <i>Patent</i>)	810\$00	—\$—

Em Setúbal

(Preços por tonelada métrica)

Qualidades	Sobre carro
Hulha escolhida (calibrada e joeirada)	840\$00
Hulha de 1.ª qualidade ($\frac{2}{3}$ grada $\times \frac{1}{3}$ miúda) . . .	810\$00
Antracites (favas ou nozes)	1.120\$00
Pó para forja	810\$00
Coques de fundição	1.100\$00
Pó para forja	810\$00

Em Portimão e Olhão

(Preços por tonelada métrica)

Qualidades	Sobre carro	
	Portimão	Olhão
Hulha escolhida (calibrada e joeirada) . . .	870\$00	910\$00
Hulha de 1.ª qualidade ($\frac{2}{3}$ grada $\times \frac{1}{3}$ miúda)	840\$00	880\$00

Em casa do comprador, aos valores das tabelas serão acrescidos os dos transportes.

Quando, por exigência do comprador, a pesagem for efectuada em casa do mesmo, adicionar-se-á 1 por cento ao preço da tabela, para quebras e despesas com a deslocação do pesador da entidade fornecedora.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 1 de Fevereiro de 1956.— O Engenheiro substituto legal do Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.